



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 1736/2017

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
12, 9, 17

Secretaria Legislativa

**"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA
INCIDÊNCIA DO SISTEMA DE BANDEIRAS
TARIFÁRIAS NO CONSUMO DE ENERGIA
ELÉTRICA EM UNIDADES DA REDE
PÚBLICA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO
DISTRITO FEDERAL"**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica vedada a incidência do sistema de bandeiras tarifárias no consumo de energia elétrica na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deve ser para as seguintes unidades:

- I - Hospitais;
- II - Centros de Saúde;
- III - Unidades de Pronto Atendimento – UPA's
- IV - Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Color Protocolo Legislativo
PL Nº 1736/2017
Folha Nº 01 E 3

Inicialmente, convém esclarecer que, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa tem por finalidade vedar a incidência do sistema de bandeiras tarifárias no consumo de energia elétrica em unidades da rede pública de saúde no âmbito do Distrito Federal.

O sistema de bandeiras tarifárias cria uma relação entre o valor pago pelo consumidor e o custo atualizado pago pelas geradoras. Além de indicar que o custo de geração de energia está elevado, por conta do acionamento de termelétricas para poupar água nos reservatórios,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



o sistema de bandeiras repassa mensalmente às tarifas parte dos custos adicionais na geração. Com isso, a receita que as distribuidoras tiverem com o pagamento será descontada do cálculo do reajuste tarifário anual.

É notório que o sistema público de saúde do Distrito Federal trabalha com recursos escassos para o atendimento dos cidadãos Brasilienses. Logo, o aumento de despesas realizado pelo sistema de Bandeiras Tarifárias na rede pública da saúde pública retira os poucos recursos. Com efeito, o sistema de Bandeiras Tarifárias na rede pública da saúde pública do DF faz com que recursos da Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade sejam desviados para o pagamento da taxa extra de energia ao invés de um melhor atendimento ao cidadão.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de proteção e defesa da saúde pública do Distrito Federal.

Sala das sessões, de de de 2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

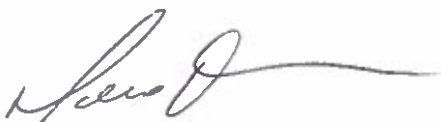
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1736/2017
Folha Nº 02 E.J.

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.736/17** que “Dispõe sobre a vedação da incidência do sistema de bandeiras tarifárias no consumo de energia elétrica em unidades da Rede Pública de Saúde no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) **Robério Negreiros (PSDB)**

Ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “i”), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/09/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1736/2017

Folha Nº 03 E.J.